

Lei nº 177

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Departamento de Águas e Esgotos, em Vitória.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a assinar em nome do Município, um Convênio com o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), autarquia autônoma, sediada em Vitória Capital do Estado do Espírito Santo.

Artº 2º - A finalidade do Convênio, tem como fundamento principal, passar aquela Autarquia, a responsabilidade do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotos da Cidade de Domingos Martins.

Artº 3º - O convênio a ser firmado, entre o Município de Domingos Martins e o Departamento de Água e Esgotos (D. A. E.) autarquia autônoma, é com o objetivo de garantir o mais perfeito funcionamento e abastecimento d'água à população da cidade.

Artº 4º - O convênio, em suas cláusulas, determinará os deveres e obrigações das partes convencionais.

Único - Caberá ao poder Executivo a defesa integral dos interesses do Município.

Artº 5º - Firmado o Convênio de que trata o artº 1º desta lei, passará o Departamento de Água e Esgotos (D. A. E.) a legislar sobre o assunto dentro do limite do Convênio.

Artº 6º - Fica o departamento de Água e Esgotos com a responsabilidade absoluta de manter o sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Domingos Martins, em plena ordem, quer na parte técnico, como na parte de distribuições, repetidas as penas d'aguas distribuidas, gratuitamente, até a data da aprovação da presente lei.

§ único - Incumbe-se, também o Departamento da Água e Esgotos, de promover as extensões da rede do sistema de Abastecimento de Água da cidade, sempre que houver necessidade comprovada e de acordo com os requisitos de ordem técnica e financeira.

Artº 7º - Qualquer deliberação a ser tomada por uma das partes convencionais, com relação ao convênio e firmado, a parte interessada fará disso ciência à outra parte, por escrito, esclarecendo o assunto a ser discutido.

Artº 8º - Para o fiel cumprimento do Convênio a ser firmado, será constituída uma Comissão Fiscalizadora composta dos Senhores Doutores, Juiz de Direito da Comarca, Chefe do Posto Estadual de Saúde e Engenheiro Chefe da Residência do 1º Distrito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, sediada neste Município.

§ único - A Câmara, pelo seu Presidente, considerará os membros da Comissão Fiscalizadora, criada pelo artigo anterior, para se constituírem e prestarem esse serviço à Comunidade sempre que forem convocados para deliberar sobre assuntos do Convênio.

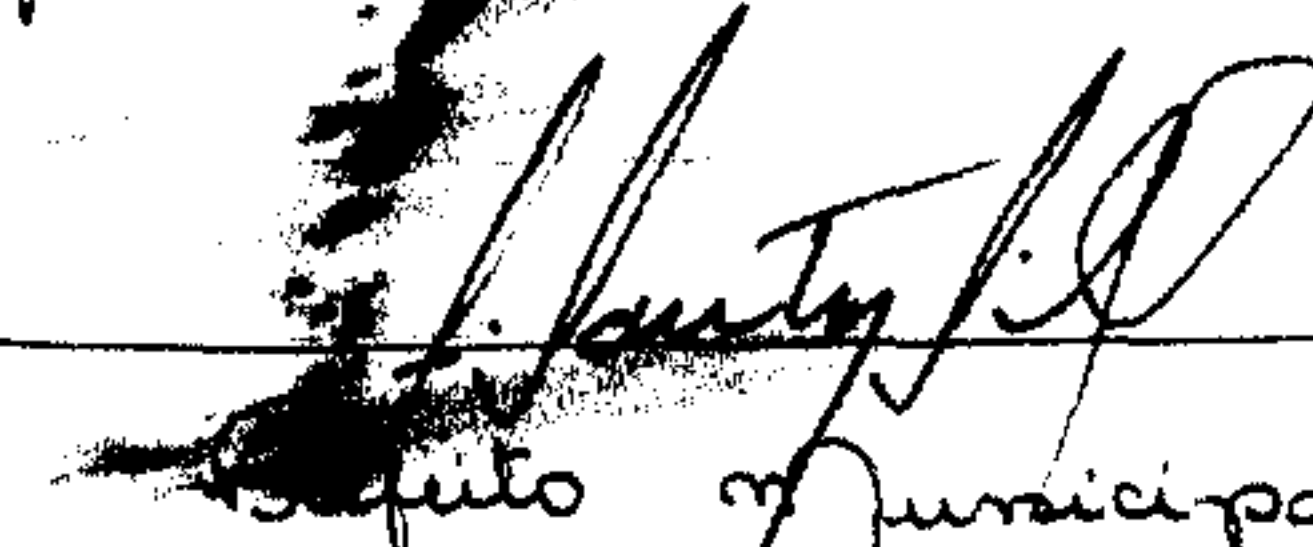
Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário,

entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos
Martins, em 11 de junho de 1962.

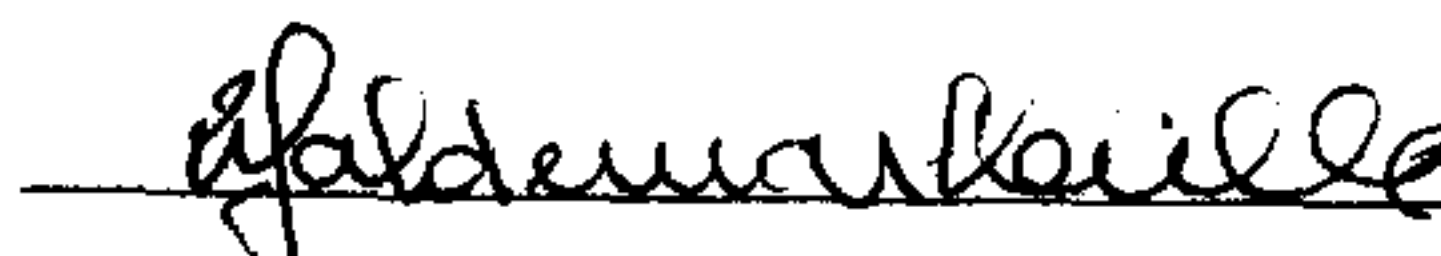
Registre-se

Publique-se



Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, em 16/6/62



Secretário